



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 003/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI N.º 003/2021

Autoria: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA (MG)

Relatoria: Vereador Charles Queiroz Ulhoa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 002/2021, de autoria do Prefeito Geraldo Magela Gomes que *“Dá denominação ao plenário da Câmara Municipal de Natalândia”*.

O objetivo do Projeto de Lei, como já mencionado, é homenagear o Sr. GERALDO MACEDO GUIMARÃES, cidadão natalandense.

Recebida e Publicada, a presente proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, “a”, ambos do Regimento Interno.

Importante destacar, que há segundo o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a denominação de próprios públicos, uma dessas situações.

Desta forma, em atendimento ao disposto na parte final do art. 196, combinado com o art. 109, I, “b”, cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberação assim sobre a matéria.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Eis, em síntese, o necessário, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria esta adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, pois trata-se de assunto do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício. Desse modo, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa.

Quanto a denominação de próprios públicos e logradouros é tema incontroverso sob o ponto de vista jurídico, vez que entre nós não há qualquer legislação específica a respeito, de sorte que não enxergo qualquer impedimento para que se preste a homenagem pretendida.

No que diz respeito ao modo de elaboração, denominação de próprios, vias e logradouros é matéria privativa de lei, nos termos do art. 23, XVII da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser feita por ato inferior, conforme descrito:

"Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Destarte, o que se observa é que o Projeto de Lei *sob examine* está em consonância com os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, atingindo os princípios que norteiam a Administração Pública.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.com Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante dessas breves considerações, conclui-se que o Projeto de Lei em testilha está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Natalândia, assim como do seu Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº003 /2021.

Natalândia-MG, 10 de março de 2021.

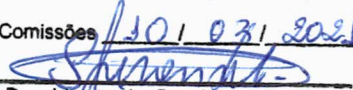

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (2) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sela das Comissões 10 / 03 / 2021


Presidente da Comissão